



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 96/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR

Nº 52402.003663/2021-90

1. ASSUNTO

1.1. Tratam os autos da **Carta AFINPI n. 08/21** (doc. 0414786), de 15 de abril de 2021, endereçada à Presidência deste INPI, com cópia ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério da Economia, para requerer a realização de concurso público para ingresso neste Instituto, fundamentada na ADI n. 5.529 MC/DF, em que se questiona a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Por meio da Carta n. 08/21, a Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - AFINPI apresenta requerimento de concurso público para ingresso de servidores no INPI, atendendo à determinação do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADI n. 5.529 MC/DF. No mesmo expediente, a Associação requer a suspensão do programa de concessão de bolsas instituído pela Portaria INPI n. 346, de 9 de outubro de 2020, reiterando os termos das Cartas n. 21/20 e 31/20. Para a AFINPI, o citado programa "(...) trata de mero expediente para contratação temporária de profissionais, intitulados como bolsistas, para exercer atribuições cotidianas do INPI, visando burlar o preceito constitucional (art. 37, II da CF/88) de exigência de aprovação em concurso público para o exercício de atividades institucionais no serviço público."

2.2. Conforme contido no **Ofício* SEI n. 67/2021/GAB/PR** (doc. 0414781), a Associação dos Funcionários do INPI fez referência a trechos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União n. 015.596/2019-6, Acórdão n. 1.199/2020 - Plenário, que analisou o processo de registro de patentes feito pelo INPI, relatados na decisão para explicar o elevado estoque de pedidos em espera e o prazo superior a dez anos para concessão. Em relação ao quantitativo de examinadores envolvidos na análise de pedidos de patentes, a AFINPI recordou as informações prestadas pelo INPI, indicando a defasagem de recursos humanos, *"encontrando-se vagos 388 dos 810 cargos previstos de Pesquisador (52% de taxa de ocupação), contando em números absolutos com 312 examinadores, o que resulta em média de 459 processos pendentes para cada examinador"*. Ainda no contexto da área de pessoal, a AFINPI citou uma matéria do Jornal Folha Dirigida, de 8 de abril de 2021, informando que *"o último pedido de concurso público para o INPI foi feito em 2018 e que neste ano de 2021 uma nova solicitação pode ser encaminhada até o dia 31 de maio"*. Na referida manifestação do PR/GAB, a Sra. Chefe de Gabinete também mencionou outras correspondências da AFINPI, contidas nos Processos nº 52402.006253/2020-10 e nº 52402.006845/2020-31 para suspensão da Portaria do INPI/PR n. 346/2020, que instituiu o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial – PDPI.

2.3. Em prosseguimento, os autos foram remetidos pelo PR/GAB à Presidência do INPI, à DIRPA e à DIRAD/CGRH para conhecimento e manifestação por meio de Nota Técnica quanto ao tema relacionado ao Programa PDPI e às questões de pessoal relatadas na Carta AFINPI nº 08/21.

2.4. Por intermédio do Despacho DIRAD 0415540, os autos foram remetidos a esta CGRH para a emissão da Nota Técnica solicitada pelo PR/GAB.

3. ANÁLISE

3.1. Da realização de concurso público para provimento de cargos vagos do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

3.1.1. Desde o final do segundo semestre de 2020, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos promoveu levantamento de necessidades de pessoal - LNP a fim de subsidiar solicitação de concurso público.

3.1.2. O Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019, prevê as informações e os requisitos que devem constar em propostas de solicitação de concurso público e que estão sendo providenciadas no prazo estabelecido no artigo 4º do referido Decreto.

3.1.3. Portanto, quando do julgamento da ADI n. 5.529 MC/DF, o INPI já estava mobilizando-se com os preparativos necessários para realização de solicitação de concurso público. Esse procedimento encontra-se em trâmite e dentro do prazo legal.

3.2. Do pleito de suspensão do programa de concessão de bolsas instituído pela Portaria INPI n. 346/2020.

3.2.1. A Administração do INPI já se pronunciou quanto ao tema nas Notas Técnicas n. 10, 16 e 17/2020/INPI/DIRAD/PR, que seguem em anexo à presente Nota Técnica, por exporem de forma fundamentada as respostas dadas por ocasião das Cartas da AFINPI n. 21/20 e 31/20.

3.2.2. Em síntese, a posição da Administração do INPI é de que o escopo do Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial é diferenciado, não se confundindo com a terceirização de atividades típicas ou rotineiras do INPI. Trata-se de projeto de pesquisa único, cadastrado na CAPES e acompanhado pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI (ACAD), tendo em vista suas competências regimentais, que visa aperfeiçoar os serviços do Instituto e melhorar seu desempenho, inclusive com a possibilidade de oferta de novos serviços aos usuários.

3.2.3. O projeto passou pela análise da Procuradoria Federal Especializada do INPI, não tendo sido verificados óbices legais ou jurídicos à sua implementação.

3.2.4. Por fim, as manifestações técnicas sobre o tema concluem pela manutenção do PDPI, pela sua legalidade e enquadramento nas atribuições regimentais inerentes à ACAD/INPI e por sua importância para o melhor desempenho do INPI e aprimoramento na prestação de serviços à sociedade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com relação ao pleito de realização de concurso público para provimento de cargos vagos do Plano de Carreiras e Cargos do INPI de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, exposto na Carta nº 08/2021 da AFINPI, verifica-se uma convergência de propósitos. O INPI já estava tomando providências para solicitação de concurso público quando houve o julgamento da ADI n. 5.529 MC/DF. Considerando o prazo e os requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.739, de 2019, para as propostas de solicitação de concursos públicos, informa-se que as providências estão em andamento e dentro do prazo.

4.2. No que tange ao pleito de suspensão do PDPI, a posição exarada pela Administração do INPI nas Notas Técnicas n. 10, 16 e 17/2020/INPI/DIRAD/PR evidencia que o programa foi considerado dentro da legalidade pelo órgão jurídico, não se confunde com terceirização de atividades típicas e rotineiras da Autarquia, defendendo-se sua manutenção e importância no contexto atual.

4.3. Essas são as informações que submetemos ao crivo do Sr. Diretor de Administração para apreciação.

4.4. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Sandra Caseira Cerqueira
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CASEIRA CERQUEIRA, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 29/04/2021, às 00:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421077** e o código CRC **CF228CCC**.